



Presidência

Ato

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 116/2021

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Justiça Federal da 5ª Região de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CNJ nº 73/2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 687/2020, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

C A P Í T U L O

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I

Art. 2º. A presente Política de Proteção de Dados Pessoais estabelece as diretrizes, princípios e competências para assegurar a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal da 5ª Região, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 3º. Esta Política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, realizada pela Justiça Federal da 5ª Região, através do seu relacionamento com os usuários de seus serviços e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e quaisquer terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações, os quais podem estar em qualquer suporte físico, seja eletrônico ou não.

Art. 4º. O objetivo desta Política é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares, provendo suporte às operações críticas e minimizando riscos identificados e eventuais impactos, em consonância com a legislação brasileira vigente, os regulamentos e orientações do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho de Justiça Federal, do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além das boas práticas e normas técnicas internacionalmente aceitas.

Art. 5º. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, entidades que compõem a Justiça Federal



da 5ª Região, deverão designar os respectivos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, instituir seus Comitês Gestores de Proteção de Dados Pessoais e estabelecer seus documentos acessórios de proteção de dados pessoais locais.

C A P Í T U L O DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

I I

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais na Justiça Federal da 5ª Região deve ser regido pela LGPD, em conjunto com as seguintes referências legais e normativas:

I - Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 - Disciplina o rito processual do *Habeas Data*;

II - Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

III - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

IV - Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

V - Resolução CNJ nº 215/2015, de 16 de dezembro de 2015 - Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI;

VI - Resolução CNJ nº 363/2021 - Estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD a serem adotadas pelos tribunais;

VII - Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 - Especifica os requisitos e fornece as diretrizes para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI) para a gestão da privacidade dentro do contexto da organização;

VIII - Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 - Especifica uma terminologia comum de privacidade, os atores e os seus papéis no tratamento de dados pessoais, e descreve considerações de salvaguarda de privacidade; e

IX - Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal (LGPD), disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaLGPD.pdf>.

C A P Í T U L O DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

I I I

Art. 7º. Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política serão aqueles conceituados na LGPD, e foram considerados os seguintes:

I - **dado pessoal**: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - **banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



VIII - **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - **agentes de Tratamento**: o controlador e o operador; e

X - **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

C A P Í T U L O DOS PRINCÍPIOS

I V

Art. 8º. A aplicação desta Política deve ser pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

C A P Í T U L O DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V

S e ç ã o Das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais

I



Art. 9º. O tratamento de dados pessoais pelas entidades que compõem a Justiça Federal da 5º Região será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 5º Região poderá, no estrito limite de suas atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 5º Região mantém contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 12. Os dados pessoais tratados deverão ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - compartilhados somente para o exercício das funções judiciárias ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - revistos em periodicidade, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 5º Região pelo tratamento de dados pessoais sujeita-se aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

S e ç ã o

I I

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes na Justiça Federal da 5º Região tem a finalidade de atender seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal.

Art. 15. A informação sobre o tratamento de dados pessoais referentes a crianças ou adolescentes deverá estar disponível em linguagem clara e simples, com concisão, transparência, inteligibilidade e acessibilidade na forma da lei.

S e ç ã o

I I I

Do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 16. O compartilhamento dos dados pessoais pode ser realizado pela Justiça Federal da 5º Região quando destinados à execução de políticas públicas e à prestação dos serviços de sua competência, de acordo com a interoperabilidade dos seus sistemas e serviços de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O Controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

C A P Í T U L O DOS DIREITOS DO TITULAR

V I

Art. 18. A Justiça Federal da 5ª Região deverá zelar para que o Titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados na LGPD, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, e obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, garantidos os seguintes direitos:

- I - livre acesso, facilitado e gratuito;
- II - confirmação de existência, revisão, retificação e informação dos seus dados pessoais;
- III - detalhamento sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros;
- IV - limitação do uso e divulgação de seus dados pessoais;
- V - anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade de seus dados pessoais; e
- VI - revogação do consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação vigente, e recebimento de informações sobre as consequências do não consentimento ao uso de seus dados pessoais.

Art. 19. O Titular dos dados pessoais poderá requisitar seus direitos por meio de **formulário específico**, disponível nos Portais das entidades que compõem a Justiça Federal da 5ª Região.

C A P Í T U L O DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

V I I

Art. 20. Considerando a prestação do serviço administrativo ou judicial, a transferência internacional de dados pessoais pode ser realizada pela Justiça Federal da 5ª Região com fundamento nas bases legais estabelecidas nos termos da LGPD, e somente permitida nos seguintes casos:

- I - para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;
- II - comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, tais como: cláusulas contratuais específicas, cláusulas-padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;
- III - cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, para fins de investigação;
- IV - proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro;
- V - autorização da ANPD;
- VI - compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- VII - execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;
- VIII - existência de consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;
- IX - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- X - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; ou
- XI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

C A P Í T U L O DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

V I I I



S e ç ã o

I

Do Controlador

Art. 21. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, entidades que compõem a Justiça Federal da 5ª Região, serão considerados **Controladores** dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Parágrafo único. Poderão atuar como Co-controladores quando, por força de lei, convênio ou contrato, determinarem as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais em conjunto com outra pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 22. Compete ao Controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade da Proteção de Dados Pessoais;

II - designar Encarregado pelo tratamento de dados para conduzir a Política de Proteção de Dados Pessoais, através de ato próprio, e para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD; e

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio do respectivo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

S e ç ã o

I I

Do Operador

Art. 23. Para fins desta política, considera-se **Operador** a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da Justiça Federal da 5ª Região, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador.

Art. 24. Os controladores podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus operadores, e estes deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo Controlador;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Controlador;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade respectiva e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do Controlador ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;



VIII - comunicar formalmente, e de imediato, ao respectivo Controlador, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o Controlador, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

S e ç ã o

I I I

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 25. O **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** deve atender quaisquer solicitações, e sua identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no respectivo Portal Institucional do Controlador da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 26. Cada Encarregado deverá contar com apoio efetivo do respectivo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para o adequado desempenho de suas funções, sendo responsável também por:

I - receber as reclamações e comunicações dos titulares, responder e adotar providências;

II - receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

III - orientar todos os colaboradores da instituição sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares estabelecidas pela ANPD.

Art. 27. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de Titulares de dados pessoais, e demais procedimentos organizacionais, visando a assegurar a celeridade necessária para cumprimento de prazos legais de atendimentos.

C A P Í T U L O

I X

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 28. O **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD**, instituído por cada uma das entidades que compõem a Justiça Federal da 5ª Região, será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da LGPD.

Art. 29. Cada Comitê será composto por membros designados pela respectiva autoridade máxima ao qual está vinculado, na Justiça Federal da 5ª Região, sob a coordenação do Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais ou de indicação da autoridade máxima.

Art. 30. São atribuições do CGPD:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para conformidade com as disposições da LGPD;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão local de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes locais previstas na LGPD;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, nas normas internas e nesta Política; e

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.



C A P Í T U L O **DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS**

X

Art. 31. Cada entidade que compõe a Justiça Federal da 5ª Região deve dispor de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 32. Deve-se adotar boas práticas e governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera interna e nos portais institucionais, visando a disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Art. 33. O Encarregado e o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverão manter a autoridade máxima informada dos fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.

Art. 34. A presente Política de Proteção de Dados Pessoais deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade à LGPD.

Art. 35. Independentemente da revisão ou atualização desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, deverá ser elaborado, no mínimo anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

C A P Í T U L O **DA FISCALIZAÇÃO**

X I

Art. 36. Cada Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá definir, através de referendado do respectivo Controlador, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 37. O Controlador deve cooperar com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - sejam informadas formalmente, por escrito e em tempo hábil;

II - tenham motivação objetiva e razoável;

III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Controlador.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas internas da Justiça Federal da 5ª Região e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

C A P Í T U L O **DISPOSIÇÕES FINAIS**

X I I

Art. 38. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, vinculados ao local de origem do tratamento de dados pessoais, para posterior deliberação por parte do respectivo Controlador.

Art. 39. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 60.0/2021 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 29 Março 2021



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 27/03/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2033793** e o código CRC **DCC029E1**.